



DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

Altera o Anexo Único da Deliberação Normativa Nº 217, de 6 de dezembro de 2017.

O **CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 4º da Deliberação Normativa Copam nº 177, de 22 de agosto de 2012, e o inciso I do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016,

Considerando a Lei nº 20.849, de 08 de agosto de 2013, que institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar;

Considerando que a geração de energia por meio de fontes de energias renováveis possui vantagens reconhecidas cientificamente, principalmente no que tange à redução de emissões de gases de efeito estufa e poluição;

Considerando que a expansão das fontes renováveis de energia possui um papel crucial na transição para sistemas de energia mais sustentáveis e promoção de uma economia de baixo carbono;

Considerando o princípio da proporcionalidade, uma vez que os impactos no solo, relativos à energia fotovoltaica, são de menores proporções quando comparados às hidrelétricas e às termelétricas de combustível fóssil, que possuem impactos mais abrangentes, como alagamento de grandes áreas e possível contaminação do solo, respectivamente.

**DELIBERA:**

Art. 1º – O código E-02-06-2, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica

Pot. Poluidor/Degradador

Ar: P      Água: P      Solo: M      Geral: P



Porte:

5 MW < potência nominal do inversor  $\leq$  10 MW : Pequeno

10 MW < potência nominal do inversor  $\leq$  80 MW : Médio

Potência nominal do inversor > 80 MW : Grande

Art. 2º – As alterações previstas nesta Deliberação Normativa aplicam-se aos processos administrativos de regularização ambiental formalizados e pendentes de decisão administrativa.

Parágrafo único – Para os empreendimentos ambientalmente regularizados na data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa, os efeitos desta norma incidirão quando da renovação da Licença concedida.

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e  
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental.